

RESOLUÇÃO CA Nº 295, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.\*

Regulamenta a gratificação pela prestação de serviços extraordinários dos servidores docentes e técnico- administrativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que ministram aulas ou exerçam atividades em *Campi Avançados* da UEPG.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 03 de agosto de 2015, *considerando*

o artigo 15, II e VI do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 10.027/2015*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O servidor, docente ou coordenador, incumbido de ministrar aulas ou atividade administrativa, em *Campus Avançado* da UEPG perceberá gratificação pela prestação de serviços extraordinários, tendo em vista as horas de viagem, permanência e o labor fora do horário normal, estabelecido em parceria com o Município.

*Parágrafo único.* As gratificações serão denominadas horas de deslocamento e serão de 08 (oito) horas diárias, sendo computadas neste período as horas de viagem e a permanência dos servidores nos *Campi Avançados* da UEPG, para ministrarem aulas ou atividades educacionais e administrativas.

I - O valor por hora de deslocamento para o *Campus* Universitário em Telêmaco Borba fica estabelecido em R\$ 30,23 (trinta reais e vinte e três centavos) sendo aplicado os reajustes conforme entendimentos entre a UEPG e o Município;

\* Alterada pela Resolução CA nº 131/2019.

II - O valor por hora de deslocamento para o *Campus* Universitário em São Mateus do Sul fica estabelecido em R\$ 26,34 (vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) sendo aplicado os reajustes conforme entendimentos entre a UEPG e o Município.

**Art. 2º** Os *Campi* Avançados terão Coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e presença obrigatória no *campus* de no mínimo, 2 (duas) vezes semanais.

**Art. 3º** Aos Coordenadores dos *Campi* Avançados serão devidos, no máximo 2 (dois) deslocamentos semanais, independente de ministrar aulas ou atividades administrativas respeitando sempre a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 - Estatuto do Servidor do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Aos professores dos *Campi* Avançados serão pagos todos os deslocamentos semanais, respeitando sempre a Lei nº 6.174/1970 - Estatuto do Servidor do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Revoga-se a Resolução CA nº 242, de 18 de agosto de 2003, suas alterações e demais disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de julho de 2015. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**